PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 8 7 4
(04 DE DEZEMBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder abono de emergência e dá outras providências.**

A presente propositura, Ilibados Edis, tem como finalidade a concessão de um abono de emergência do qual, sem dúvida alguma, nossos eficientes e laborosos servidores públicos municipais fazem jus.

Aliás, na verdade, deveria sim ser concedido um reajuste salarial que de há muito é desejado pelos servidores municipais.

Contudo, diante do orçamento herdado da administração anterior isso até então não foi possível, porém, em breve estaremos, com certeza, encaminhando Projeto de Lei a essa Ilibada Casa de Leis com o fito de conceder um justo reajuste aos servidores municipais.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria aqui proposta seja apreciada e votada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

04/12/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS S.S. em 04/12/01 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 3528/2001.
(04 DE DEZEMBRO DE 2.001.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder abono de emergência e dá outras providências.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal, exclusivamente no mês de Dezembro de 2001, juntamente com o estipêndio correspondente ao 13º salário, abono de emergência no valor de R$ 100,00 (cem reais)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 04 de dezembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S. 06/12/01 PRESIDENTE